



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Fl	003
Proc Nº	290/19
	g

MENSAGEM Nº 513/GP/2019

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Claudio Gomes da Silva  
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 2750/GP/2019, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.035.000,00 (um milhão e trinta e cinco mil reais) fonte 01 00 - recursos ordinários.

A suplementação por excesso de arrecadação foi verificada pela tendência de arrecadação dos recursos, conforme rege a lei 4.320/64 em seu artigo 43, § 3º. Desta forma, entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

A propositura do excesso se destina a atender as demandas das secretarias municipais, com a finalidade de cobrir despesas de pessoal, vencimentos e encargos sociais e outras despesas para manutenção da Secretaria, essenciais para o funcionamento do serviço público referente ao mês de dezembro de 2019.

Pessoal e Encargos Sociais: despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do artigo 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

Serão atendidas a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF, Secretaria de Gabinete do Prefeito – SEGAP, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM e Fundo Municipal de Saúde.

A abertura do crédito orçamentário se deu pela solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a lei orgânica municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

**Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**  
I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;



II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a legislação pertinente à matéria corrobora a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

**Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**

**§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 28 de novembro de 2019.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 29/11/2019 às 11:16, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 11.990 de 01/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID 3374 e o código verificador **CE271F2A**.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Fl	004
Proc Nº	290/19
	9

**PROJETO DE LEI Nº 2750/GP/2019**

"Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação nas Unidades Orçamentárias: Secretaria de Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda e Secretaria Mun. de Infraes. Agric e Meio Ambiente e Fundo Municipal de Saúde".

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de sua competência legal;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação na importância de R\$ 1.035.000,00 (um milhão e trinta e cinco mil reais) nas Unidades orçamentárias a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 2.372 de 21 de dezembro de 2018 distribuídos na seguintes dotações:

02 01 00	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO		
FICHA: 18			
04.122.0002.2003.0001	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	150.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0100	
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
02 04 00	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMAPLANF		
FICHA: 149			
04.122.0002.2091.0000	FOLHA DE PAGAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	280.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00	
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
02 04 00	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMAPLANF		
FICHA: 152			
04.122.0002.2091.0000	FOLHA DE PAGAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.000,00	
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00	
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
02 04 00	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMAPLANF		
FICHA: 132			
04.122.0002.2003.0005	MANUTENÇÃO DA SEMAPLANF	10.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00	
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
02 04 00	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMAPLANF		
FICHA: 135			
04.122.0002.2003.0005	MANUTENÇÃO DA SEMAPLANF	30.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00	
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
02 09 00	SECRETARIA MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE - SEMINFRAM		
FICHA: 170			
04.122.0002.2003.0008	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	385.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00	
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
02 11 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FICHA: 401			
10.302.1001.2066.0003	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	170.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 02	
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		

Fl. Vento  
Proc Nº 290/19  
g

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação não utilizado na lei 2541/GP/2019, conforme descrito na memória de cálculo em anexo ao projeto.

Excesso: **R\$ 1.035.000,00**

**Art. 3º** - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 28 de novembro de 2019.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 29/11/2019 às 11:16, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID 3380 e o código verificador **9E6635F6**.

Referência: Caso responda este(a) Projeto de Lei, favor indicar o Processo nº 1-5470/2019.

Docto ID: 3380 v2



